

O NOVO MILITARISMO BRASILEIRO: A POLITIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DESAFIOS INSTITUCIONAIS

THE NEW BRAZILIAN MILITARISM: THE POLITICIZATION OF THE ARMED FORCES AND ITS INSTITUTIONAL CHALLENGES

Matheus Damacena Pessoa **1**

Fabiani Aparecida Barbosa **2**

José Eronides de Sousa Pequeno Júnior **3**

Resumo: *O presente artigo tem como objetivo analisar as relações cívico-militares no Brasil em um contexto de transição democrática, atentando-se ao papel das Forças Armadas na atualidade e aos desafios em relação aos líderes políticos para com o seu controle e utilização. Sendo uma região do mundo marcada pela fragilidade de seus regimes democráticos, e com histórico de golpes e governos militares, a América do Sul vive ainda hoje um dilema, que se traduz na seguinte máxima: “Como criar e conciliar Forças Armadas que sejam capazes de cumprir sua missão constitucional, qual seja, a defesa do território nacional, mas que ao mesmo tempo não acabem por ameaçar o próprio regime democrático vigente no mesmo?”. Partindo da premissa de que a doutrina militar latino-americana induz em seus membros conceitos de hierarquia e disciplina que não se coadunam com os conceitos de liberdade da sociedade civil, busca-se investigar a transição democrática ocorrida na região, a qual passou por diversos golpes e regimes militares durante a segunda metade do século XX. Por fim, levantam-se questionamentos quanto aos desafios institucionais acerca desta tentativa de conciliação cívico-militar de forma a preservar a convivência harmônica entre estas esferas bem como o regime democrático conquistado a duras penas.*

Palavras-chave: *Forças Armadas. Democracia. Constituição.*

Abstract: *This article aims to analyze civic-military relations in Brazil in a context of democratic transition, paying attention to the role of the Armed Forces today and the challenges faced by political leaders in terms of their control and use. As a region of the world marked by the fragility of its democratic regimes, and with a history of coups and military governments, South America still faces a dilemma, which translates into the following maxim: “How to create and reconcile Armed Forces that are capable of fulfill their constitutional mission, that is, the defense of the national territory, but that at the same time do not end up threatening the democratic regime in force there?”. Starting from the premise that the Latin American military doctrine induces in its members concepts of hierarchy and discipline that are not in line with the concepts of freedom of civil society, it seeks to investigate the democratic transition that took place in the region, which went through several coups and military regimes during the second half of the 20th century. Finally, questions are raised about the institutional challenges about this attempt at civic-military conciliation in order to preserve the harmonious coexistence between these spheres as well as the conquered democratic regime.*

Keywords: *Armed Forces. Democracy. Constitution.*

- 1** Mestre em Segurança Internacional e Defesa pela Escola Superior de Guerra - ESG/RJ, Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, Analista na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TO, Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3535234326072362>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5516-5406>. E-mail: advmatheuspeessoa@gmail.com
- 2** Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6894023196467412>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4724-4822>. E-mail: fabianis5ab@gmail.com
- 3** Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará - UFPA, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, atualmente Professor de Direito da UNITOP, Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2297727980900653>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8103-8905>. E-mail: juniordireitoutf@gmail.com

Introdução

Buscando encontrar a resposta para a pergunta formulada há tempos pela literatura, que ao fazer indagações sobre como as Forças Armadas podem se submeter ao poder civil sem que isso implique seu enfraquecimento absoluto, chega ao seguinte termo, qual seja: “*Por que pessoas com armas obedecem às pessoas sem armas?*”, inevitavelmente os estudiosos são chamados a analisar mecanismos de mediação e conciliação entre ambos os interesses. A conciliação da balança de poder entre a Sociedade Civil e as Forças Armadas na contemporaneidade é um desafio enfrentado pelas nações que se propõem, ao mesmo tempo, a contarem com forças armadas suficientemente poderosas para cumprirem suas funções constitucionais de defesa da pátria e da soberania nacional, mas que ao mesmo tempo se submetam ao completo controle e fiscalização do poder civil.

As Forças Armadas, que após seu processo de profissionalização, passaram a ter funções bem definidas, seja em seus próprios regimentos internos, ou ainda oriundas de designações constitucionais, começam a exercer novamente, considerável influência dentro da esfera do poder civil. Ocorre que a influência de que se trata aqui não é mais aquela exercida sob o poder coercitivo das armas e da força, mas sim com a gradual ocupação dos cargos mais importantes e estratégicos da sociedade civil por parte do alto oficialato das Forças Armadas.

Desta forma, dada a conhecida dificuldade de se conciliar o incremento de poder das Forças Armadas, com o seu respectivo controle político-administrativo, deve-se analisar quais são os desafios democráticos e institucionais que se colocam diante dos líderes, sejam eles civis ou militares. Uma abordagem política feita da forma incorreta pode acabar por gerar conflitos com consequências substanciais, além de desgastar e agravar a relação cívico-militar ainda por décadas, razão pela qual a literatura se coloca a estudar quais arranjos devem ser formados para uma melhor resolução destes conflitos.

Sendo um cenário relativamente novo, ao tomar como base o comportamento militar na América do Sul entre as décadas de 1960 e 1980, o chamado *Novo Militarismo* se apresenta também como uma nova forma das camadas militares terem seus desejos atendidos pelo poder civil, de forma a incrementar a sua autonomia e campos de ação. O cenário em questão traz aos estudiosos, políticos e militares, uma ampla e nova gama de desafios institucionais a serem transpassados, de modo que tanto a relação civil-militar de uma sociedade possa ser corretamente balanceada, como também que não seja sacrificado para fins de satisfação de intenções políticas, o próprio regime democrático.

O presente estudo é desenvolvido a partir de três tópicos, o primeiro trata de abordar aspectos sobre a natureza e a atuação das forças armadas brasileiras, seu espírito de corpo e sua doutrina. Deste modo, visa-se compreender os elementos que compõem o ideário militar no Brasil, para posteriormente compreender o seu modo de enxergar a política nacional. Em seguida, aborda-se aspectos fundamentais da democracia, de modo que possa ser contrastada com a atuação das forças armadas na contemporaneidade, que é o foco do terceiro e último item deste trabalho.

A pesquisa aqui apresentada é do tipo bibliográfica, onde foram buscados trabalhos nas plataformas Scientific Electronic Library Online e Google Scholars a partir dos agregadores booleanos “forças armadas”, “democracia”, “relação cívico-militar”, “doutrina militar”. A partir dos resultados retornados, foram selecionados aqueles que melhor se adequaram à temática deste trabalho, sendo excluídos os que se afastaram da mesma.

Forças armadas, militarismo e a doutrina militar brasileira

O papel constitucional das forças armadas e a doutrina militar

A segurança externa de uma nação tem-se figurado como uma das principais preocupações de seus governos, sendo encarada como uma política de Estado permanente, e cujo cumprimento requer constante vigilância e investimento. A contemporaneidade trouxe consigo uma nova gama de ameaças à soberania dos países, em especial aos pertencentes à porção ocidental-política do mundo (Moreira, 1986).

Entre essas novas ameaças podem ser citadas o terrorismo, o fortalecimento de grandes facções criminosas de características transnacionais, e o fundamentalismo político, quando demonstrado através da violência. Pode-se dizer que a partir do avanço da tecnologia em diversos setores da sociedade, bem como a mudança no comportamento das massas e seu acesso à informação, o mundo está mais inseguro, uma vez que a violência passou por intenso processo de diversificação, indo desde o indivíduo até as nações (Moreira, 1986).

De forma similar, as mudanças ocorridas no contexto das novas ameaças globais tomam proporções sensíveis no meio acadêmico e político, provocando novas análises sobre o contexto, como o faz Francisco Proença Garcia, na publicação de seu estudo “O instrumento militar e as Forças Armadas”:

Hoje, o contexto estratégico coloca aos Estados novos desafios, manifestam-se novas e diferentes ameaças, interdependentes, de múltiplas naturezas, dinâmicas, polimorfos, assimétricas e globais, que não reconhecem fronteiras, mas que apesar de tudo as consequências da sua existência ou atuação se manifestam no interior das tradicionais fronteiras políticas e de soberania dos Estados (Garcia, 2015, p.01-02).

Considera-se uma máxima política a ideia de que a segurança nacional já não possui mais os mesmos moldes que outrora, e esses novos contornos são cada vez mais perceptíveis nas políticas de defesa contemporâneas. O encerramento da guerra fria trouxe consigo uma redefinição do que se entendia por ordem internacional, intensificando processos de globalização, integração transnacional e fragmentação nacional, o que inevitavelmente conduziu a mudanças do que se entendia por segurança nacional e defesa (Santos, 2004). Percebe-se, a partir destas análises, uma crescente preocupação no que se refere ao surgimento de ameaças globais ou regionais, e qual deve ser a postura das forças armadas a respeito da temática.

Ante novas e antigas ameaças, entende-se que é necessária uma atuação proativa e intensa das forças de segurança, seja no sentido preventivo como também no repressivo. Para que tais funções possam ser cumpridas de forma eficiente, o legislador constituinte estabeleceu uma série de funções de segurança externa e interna. As funções em questão são exercidas majoritariamente por Forças Armadas profissionais, que dedicam seu treinamento e empenho para a garantia da soberania e os interesses de seu respectivo Estado.

Tratando mais especificamente das disposições sobre defesa nacional no Brasil, as instituições responsáveis por estas tarefas são o Exército, a Marinha e a Aeronáutica. As instituições supracitadas encontram o fundamento legal de sua existência na Constituição Federal Brasileira, mais especificamente no art. 142, caput:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (Brasil, 1988).

Tem-se que a função mister das Forças Armadas no Brasil é a de defesa externa do território nacional, principalmente contra a ação de Estados estrangeiros, atuando de forma majoritária em exercícios militares internacionais e no patrulhamento de fronteiras.

Ao mencionar que tais instituições são permanentes e regulares, o legislador confere destaque ao fato de que as forças armadas não se subordinam a nenhum governo, ainda que o texto legal menciona o fato de estarem sob a autoridade do Presidente da República. Isso se deve ao fato de que um governo eleito é transitório, previsto para durar por até 8 (oito) anos caso haja reeleição, enquanto o Estado Brasileiro possui caráter de permanência e estabilidade. A existência e as definições do que seriam as atribuições das forças armadas foram criadas pelo legislador constituinte de modo que elas fossem responsáveis tanto pela defesa externa do território brasileiro, como também no contexto da atuação dentro da esfera da segurança nacional, em funções típicas

das forças policiais.

Outro elemento crucial para a compreensão quanto a forma de atuação das forças armadas é a análise do trecho do art. 142 da Constituição Federal que declara que as ditas forças são organizadas com base na hierarquia e disciplina, uma vez que esse é um dos mais importantes fatores para que se possa compreender as relações cívico-militares no Brasil.

Estes conceitos se coadunam diretamente com o entendimento sobre como a disciplina e a hierarquia agem sob a égide da vida militar, e para além dos regimes administrativos tradicionais. O poder disciplinador, como consequência direta da hierarquia existente na administração pública, permeia por toda ela e seus agentes, e no caso das instituições entendidas como militares, estes mesmos conceitos consistem em verdadeiros pilares de ordem constitucional (Di Pietro, 2001).

No mesmo sentido, a literatura estabelece um consenso sobre a forma com que os conceitos de hierarquia e disciplina permeiam a vida e o espírito de corpo das forças armadas no Brasil. Estes princípios são elevados a categorias constitucionais, se apresentando como dogmas organizadores das entidades militares, podendo condensar valores como a dignidade da pessoa humana, patriotismo, civismo, lealdade, entre outros. Estes princípios devem servir para conferir máxima eficácia às forças armadas no desempenho de suas atividades, outorgando-lhes controle sobre seus integrantes, que em razão da função desempenhada por eles, acabam por ter quase sempre as armas ao seu alcance (Thomazi, 2008).

Pode-se dizer que os valores citados acima constituem a base moral do que vem a ser a doutrina militar ocidental, orientando as forças armadas em suas práticas e filosofias, bem como na forma de lidar com as potenciais ameaças no cenário internacional. Entende-se por doutrina militar o conjunto de dogmas e instruções que devem guiar o pensamento, a vida e as atividades castrenses, de forma a construir um legítimo ideário militar. A doutrina em questão é desenvolvida ao longo de décadas ou mesmo séculos de existência, remontando a feitos do passado, mártires, e principalmente por princípios que, tradicionais ou não, devem guiar o modo de agir dessas instituições frente às ameaças que podem surgir (Garcia, 2015).

Em suma, o modo de agir das Forças Armadas Brasileiras diante das ameaças que lhe são apresentadas, bem como seus protocolos de atuação para com as missões que lhe são atribuídas tanto pela Constituição Federal quanto pelo Poder Executivo, configuram o que se chama de Doutrina Militar, um dossiê não escrito que se coaduna diretamente com as funções militares das Forças Armadas.

O militarismo como deturpação da função militar

Apesar de o rol de atribuições das Forças Armadas estarem sucinta e taxativamente definidos por ocasião do Art. 142 da Constituição Federal, o avanço da Doutrina Militar sobre os setores da vida civil acaba por gerar um arranjo específico no modo como os mundos castrenses e não-castrenses interagem entre si. Sendo a função militar a de defesa do território e da soberania de uma nação, ao mesmo tempo em que pode contribuir para a garantia da lei e da ordem em algumas situações excepcionais, como se pôde averiguar no item anterior, o termo *Militarismo* trata de um avanço ante tais funções (Mathias; Vales, 2004).

O termo Militarismo, entretanto, comporta uma ampla variedade de significados dentro da literatura, destacando-se aquele que demonstra uma degeneração do modo militar de agir. Já a chamada Militarização, compreende um leque menor de fenômenos, como uma presença militar em instituições que normalmente não a teriam, ou uma roupagem doutrinária militar em entidades essencialmente civis (Pasquino *et al.*, 1986). De todo modo, é verificável que tanto os termos Militarismo quanto a Militarização referem-se à comportamentos antinaturais adotados pelas Forças Armadas, comportamento este que faz com que os militares deixem de atuar somente nas suas funções constitucionais previamente estabelecidas, para avançar sobre campos tradicionalmente civis (Figueiroa, 2013).

Esse tipo de postura foi assumida principalmente durante e após os períodos de transições democráticas na América Latina, onde uma ampla literatura emergiu e enfatizou a importância de definir as instituições militares, seus recursos e suas missões (Dubé; Pinzón, 2012). Diante do cenário posto, é importante destacar que o comportamento militar supracitado traz uma série de riscos

e desafios às instituições civis, que são regidas por princípios de liberdade e igualdade jurídicas, princípios estes que entram em claro e inevitável conflito com os que regem a vida castrense, quais sejam: Hierarquia e Disciplina.

Este debate chama atenção para uma sensível e importante questão, que é a dificuldade de se exercer o controle sobre as forças armadas. Tem-se que com o surgimento da terceira onda democrática (Huntington, 1993), já não se presenciavam mais golpes militares tais como ocorreram entre as décadas de 1960 e 1980 na América do Sul, e na grande maioria dos países deste continente, pôde-se enquadrar suas forças armadas dentro de novos dogmas constitucionais. Entretanto, ainda há uma dificuldade latente dos países da região em submeter suas forças sobre o total controle civil. Em países como Bolívia, Equador e Venezuela, os militares não só não se encontram sob o controle civil, como também são importantíssimos aliados políticos (Murguía, 2016).

Ademais, o avanço do Militarismo no Brasil contemporâneo segue sendo um desafio à sua consolidação democrática, já que mesmo tendo sido vencida a imposição de um regime militar no Brasil ainda no ano de 1985, os novos arranjos da democracia brasileira parecem mostrar um cenário diferente, onde a vida civil e as forças militares ainda ajustam suas posições e funções na sociedade, no que a academia chama de Transição Democrática.

A transição democrática e os resquícios autoritários das forças armadas no Brasil

Breves ponderações sobre a democracia e transição democrática brasileira

Antes de elaborar a introdução referente ao processo de transição democrática brasileira, deve-se realizar breves considerações acerca da democracia. Acatando os conhecimentos de Dahl (2001), a palavra democracia é usada de diversas maneiras, contudo, deve-se atentar para um conjunto de critérios que caracterizam as tomadas de decisões de associações e organizações como democráticas, sendo o princípio elementar o tratamento igualitário entre todos os membros, isto é, todos os membros devem ser tratados como qualificados de forma igual - politicamente iguais - perante a constituição para tomar as decisões políticas da associação. Considera-se, ademais, que a democracia promove oportunidades para a participação efetiva, a igualdade de voto, a aquisição de entendimento esclarecido sobre demais políticas alternativas, o exercício do controle definitivo de planejamento do processo democrático, bem como a inclusão dos adultos com pleno direito de cidadãos (Dahl, 2001).

Fuks, Casalecchi e Ribeiro (2019) admitem, nesse parâmetro de abordagem, que as atitudes democráticas se encontram associadas a um conjunto complexo de princípios: a própria concepção de democracia, as eleições livres e competitivas, a participação política, o estado de direito, a tolerância política, bem como a independência e a separação dos poderes. Estes pontos culminam em uma discussão ampla com diversas variáveis a serem averiguadas em contextos nacionais condizentes à capacidade cidadã em conferir sentido ao que os autores chamam de sistema de crenças democrático, o que se exprime em “sustentar atitudes coerentemente ‘democráticas’, convergentes aos princípios da democracia” (Fuks *et al.*, 2019, p. 10). Não obstante, o estudo sobre a democracia e seus dilemas não será aprofundado, pois uma das questões centrais do presente artigo recai sobre a perspectiva das Forças Armadas diante do processo de transição de regime político.

Advém, então, considerando as palavras de Pinheiro (1991), levantar retratações a respeito da transição democrática brasileira, a qual requer um discernimento essencial entre reconhecer as mudanças significativas e avaliar o caráter democrático deste momento circunstancial político. No primeiro caso, trata-se da capacidade de identificar transformações após o término opressivo ditatorial: a restauração das liberdades políticas, a convocação das eleições, bem como a alternância no poder. No segundo caso, é preciso atentar para a questão de que tal passagem política não culmina, necessariamente, na garantia da democracia, pois seu retorno à formalidade não implica

em sua existência de fato.

Conforme expressa Codato (2005), de maneira simplificada, pode-se conceber o cenário político brasileiro em três momentos, diante do contexto autoritário e após o mesmo, sendo o primeiro momento marcado pelo regime ditatorial, entre 1964 e 1974, seguido pelo período de transição - de 1974 a 1989, e por fim, um momento de consolidação de um novo regime nacional, a partir de 1989 até 2002. Entretanto, o autor reforça que o entendimento do percurso de democratização não pode ser alcançado sem elucidar o processo político concreto: depende intimamente da compreensão de contextos e da relação entre certos atores, ou seja, as Forças Armadas - agente político -, o Estado - organização institucional, e por fim, a sociedade, a qual se configura como um conjunto de agentes sociais.

Nessa discussão pertinente à interação desses elementos, porém, é imprescindível notar que tal relação pode se tornar somente formalista se os atores não forem analisados como unidades historicamente determinadas. Admite-se que o poder do aparelho militar apresenta um distanciamento ideológico da democracia, e que o Estado, em um cenário de debate mais extenso, é tido como organismos, agências burocráticas e feixes de instituições significativas para suas articulações com as classes e grupos sociais. Quanto à sociedade, esta é consequência do desenvolvimento do capitalismo diante de um combinado de estruturas de produtividade e de classes, estando em um primeiro momento ligada à repressão institucional, e em seguida posta em uma dinâmica de liberalização com a concessão de anistia e liberação de presos políticos por meio da Lei da Anistia de 1979, como será tratado adiante.

Sucedo que, mediante lições de Friderichs (2017), a transição no Brasil apresenta uma peculiaridade ao verificar que o período de distensão política, que durou 11 anos dentre os 21 anos de ditadura, foi superior ao decurso do autoritarismo. Assim, para entender o motivo da lentidão desta distensão, é preciso, antes, elucidar a diferença entre dois grupos internos das Forças Armadas: os *moderados* e os *duros*. Os primeiros apresentavam o intuito de tomar o poder para salvar o país dos chamados subversivos, e posteriormente entregá-lo aos civis, enquanto os *duros* não consideravam a devolução do poder aos civis devido à sua crença na contínua ameaça subversiva. Posto isto, pode-se então retornar à razão de tamanha delonga quanto à distensão política: a disputa interna entre os grupos supracitados, o que resultou no temor de que os *duros* tomassem o poder e, por conseguinte, a ditadura acabasse por estender-se longamente. Ressalta-se que, ademais, é preciso melhor entender tal distensão política para compreender os seus desdobramentos no contexto de transição democrática.

Nesse sentido, vale destacar que depois de 10 anos ditatoriais, passados três generais-presidentes no poder, com a queda do Milagre Econômico, havia uma necessidade de se oferecer algo satisfatório a sociedade, e assim, fez-se com o quarto general presidente Ernesto Geisel (1974), o qual estabeleceu o início da distensão segura e lenta, prometendo uma gradual liberdade no tocante à participação política, aos meios de comunicação, bem como realizou outros feitos, a exemplo do retorno dos exilados e da liberação dos presos tidos como subversivos, com a promulgação da Lei da Anistia, e da extinção do AI-5, em 1979. Todavia, deve-se acentuar o seguinte:

A distensão proposta por Geisel tinha a intenção de eliminar qualquer forma abrupta de ruptura institucional e de manter os militares no controle do processo da abertura. Nesse sentido, estabeleceram as condições para que a democratização se efetivasse e exigiram a não punição dos seus atos repressivos. Assim, a promessa, nunca datada de abertura, proporcionou a manutenção do poder nas mãos dos militares por mais 11 anos; provando ser mais uma maneira para prolongar o poder ditatorial do que uma real intencionalidade de redemocratização (*grifo nosso*) (Friderichs, 2017, p. 447-448).

Constata-se, assim, que por trás do discurso de redemocratização brasileira, há uma tentativa de impedir um rompimento brusco entre o controle político e os militares, evidenciando interesses particulares. Trata-se de uma maneira que buscava permitir a permanência da influência militar o quanto possível sob o pretexto de uma abertura democrática.

Com isso, em consonância com Missiato (2021), após a presidência de Geisel, seu

sucessor, Figueiredo, deu continuidade à distensão política contando com as Forças Armadas, e neste panorama não desvinculado a interesses pessoais, cabe melhor notabilizar a Lei da Anistia, promulgada em 28 de agosto de 1979. Deste modo, assim como já citado, além de possibilitar a volta dos exilados e permitir a liberdade dos presos tidos como inimigos, os militares também foram dotados de vantagens, visto que foram libertados de possíveis crimes cometidos, ou seja, não sofrem julgamentos e nem penalização por suas ações realizadas durante a ditadura. Importante frisar como essa anistia foi conferida de caráter geral, amplo e não menos irrestrito, o que torna mais visível a presença das inclinações militares; em outras palavras, os militares não foram desprovidos de suas vontades, mas agraciados quando possível mediante este percurso de redemocratização.

Relevante, em face desse contexto histórico de militarismo, apontar, conforme ensinamentos de Neto (2019), para os dois tipos de discursos das Forças Armadas. O primeiro condiz com a insatisfação dos militares pela ausência de reconhecimento de sua importância social, reclamando a respeito de direitos negligenciados quando não se encontravam no comando das decisões - no poder. Por outro lado, apresenta-se um discurso relacionado aos valores e à moral militar, enfatizando o quão fundamental são para o engrandecimento do país. Nessa última abordagem, observa-se, por meio da distensão gradual e da Lei da Anistia expostas acima, por exemplo, que os militares tiraram proveito de várias estratégias para favorecer suas demandas e interesses, além de instituir uma representação de seus valores e concepções que julgavam como corretas nas práticas políticas.

Em virtude de toda o decorrido relativo à transição democrática brasileira, infere-se, por fim, o caráter paradoxal do referido processo de redemocratização, deixando, por diversas vezes, interesses de alguns sobressaltados em relação à vontade popular:

A presença militar no que tange a interferência na política do país permaneceu após o Regime Militar. Podemos constatar dessa presença, a continuação dos assuntos ligados à defesa e segurança no país sob as mãos das instituições castrenses, além de preservarem para si a histórica visão militar de guardiões da República brasileira. Ou seja, notamos uma situação paradoxal na formação da Nova República no Brasil: dentro de um sistema democrático, a gerência de políticas, as quais deveriam girar em torno dos interesses de toda a sociedade, permaneceu restringida basicamente aos interesses de um pequeno grupo desse conjunto (*grifo nosso*) (Missiato, 2021, p.14).

O referido autor ainda afirma sobre um outro fator relevante no que diz respeito à crise de identidade dos militares em relação à sua atuação em tempos de democracia. Diante de mais de duas décadas no comando, os militares sentiam-se orgulhosos de participar em auxílios sociais - atividades subsidiárias - em âmbito interno, porém, esta função passou a ser concebida como secundária no imaginário militar. Logo, repara-se que “o que realmente incomodou as Forças Armadas nesse período de transição foi uma possível mudança estrutural para se transformarem em apenas forças policiais agindo no território nacional” (Missiato, 2021, p. 7), fomentando ainda mais as dificuldades de adequação no período de transição.

Assim, retornando e retomando as contribuições de Pinheiro (1991) no que concerne ao fato da passagem política - da ditadura para um sistema democrático - não significar obrigatoriamente a existência da democracia, deve-se atentar, portanto, para o paradigma da falsa pacificação da violência. Vislumbrar a transição política sob uma ótica benevolente e eufórica ao fim do período ditatorial sem buscar compreender as verdadeiras limitações por trás desse processo pode dificultar o reconhecimento de repetições históricas, isto é, uma aparente pacificação da transição política configura-se como revestimento de elementos autoritários que se perpetuam ainda.

Forças armadas diante da remanescência de elementos autoritários como concretização de dilemas

Acerca do enfoque sobre os resquícios autoritários, que se constituem como obstáculos em face do percurso de consolidação da democracia, em referência às Forças Armadas, Zaverucha (2001), discorre sobre fatos, no final da década de 1990 e no início dos anos 2000, que explicitam como os militares são posicionados de forma tão estratégica no aparelho estatal ao analisar acontecimentos durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, por exemplo:

Em julho de 1999, ocorreu uma greve de caminhoneiros em protesto contra os preços dos pedágios e os custos dos fretes. O governo foi pego de surpresa pela magnitude do movimento que ameaçava o abastecimento de grandes cidades do Sudeste. FHC ameaçou convocar o Exército para desobstruir as estradas, sem antes esgotar o uso de forças policiais, como pressupõe a Lei Complementar n° 69. O governador Mário Covas, por sua vez, opôs-se ao envio de tropas federais e usou a tropa de choque da PM paulista (*grifo nosso*) (Zaverucha, 2001, p.19).

Torna-se perceptível que, destarte, a atuação das Forças Armadas não se restringe apenas ao cenário externo no que diz respeito à política de defesa, fazendo-se presente, mesmo após o período ditatorial, no cenário interno do país, constituindo, assim, paradigmas referentes à sua atuação, os quais podem ser interpretados como um forte indício de complexidade em lidar com as problemáticas resultantes do intervalo autoritário brasileiro.

Ainda, nessa perspectiva sobre os vestígios autoritários de outrora até o presente marcado pelo caráter ambivalente das Forças Armadas, em concordância com Proença Júnior (2011), observa-se que, mediante o texto constitucional de 1988, às Forças Armadas são atribuídas as tarefas de garantia dos poderes constitucionais e a garantia da lei e da ordem. O que se deve reforçar, em questão, é o modo como as Forças Armadas devem obedecer à determinação de garantir os poderes constitucionais: por meio do uso da força.

Consequentemente, nota-se que a defesa da pátria, assim como a incumbência de garantir os poderes constitucionais são postas em mesmo nível de igualdade, além de ser possível inferir certo teor antidemocrático, como explica Missiato (2021), ao verificar o uso da força não só como um instrumento social de defesa em âmbito externo, mas também um direito das Forças Armadas de agirem contra o próprio povo a fim de cumprir a garantia da lei e da ordem.

Resquícios de um tempo autoritário, como esses apontados, não devem ser ignorados, mas, sim, postos em perspectiva de compreensão e debates, tendo em vista que se configuram em um panorama concretizado de dilemas e desafios a serem apreciados, discutidos e trabalhados.

A politização das forças armadas no Brasil pós-constituição de 1988 e seus desafios

O texto constitucional de 1988, segundo escritos de França e Guerra (2020), manteve a instituição da Justiça Militar atrelada à organização estrutural do Poder Judiciário, e quanto à justiça castrense, os órgãos julgadores são de formação colegiada e a maior parte dos integrantes deve ser oriunda das organizações militares, e com isso, nota-se que o serviço interno de Segurança Pública não é tido enquanto função civil, pois o modelo militarizado permaneceu juntamente com o controle das Forças Armadas sobre as forças militares estaduais.

Em torno da Carta Cidadã, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, Zaverucha (1999) faz menção à Portaria n° 369, de 13 de maio de 1997, a qual reconheceu, com a criação do Grupo de Trabalho sobre Reestruturação das Polícias, que o modelo de segurança pública vigente na época estava relacionado ao período autoritário anterior à promulgação da Constituição de 1988, e desse modo deveria ser alterado para estar em consonância com o atual Estado de

Direito Democrático. Entretanto, a composição dos membros do mencionado grupo demonstra o contrário, ou seja, o governo federal proporcionou mais poderes ao Exército em oposição às próprias polícias, visto que aquele não admite perder domínio sobre as Polícias Militares, como sugere a composição:

Dentre aqueles com experiência concreta no comando de questões policiais houve um representante da Polícia Civil, um da Polícia Federal, um advogado ex-secretário de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e um coronel da reserva da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Em compensação participou um oficial da ativa do Exército da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM) e mais quatro oficiais, entre coronéis e generais, da reserva do Exército que ocupam ou ocuparam cargos governamentais na área de segurança pública. Dos secretários de Segurança Pública, então em atividade, o único escolhido foi o do Rio de Janeiro, General Nilton Cerqueira, conhecido pela sua política “atira, depois confere” e “gratificações por ato de bravura” (*grifo nosso*) (Zaverucha, 1999, p.4).

Em virtude desse quadro pós-constitucional, observa-se que a conduta do Exército brasileiro apresenta impasses em modificar uma postura de elevado poder após anos de controle ao longo do regime civil-militar, o que é reforçado pelo fato de que as Polícias Militares replicam o modelo de batalhões de infantaria do Exército, tendo em vista que é regida pelo mesmo Código Penal e de Processo Penal Militar das Forças Armadas e que apresenta o Regulamento Disciplinar idêntico ao Regulamento Disciplinar do Exército. Trata-se, em outros ditos, de uma estrutura militar que adota o papel de polícia e afirma a influência que as Forças Armadas desempenham internamente no Brasil.

Assim, França e Guerra (2020) apontam para um desafio nesse contexto que é a questão da presença do militarismo jurídico, uma vez que a relação entre *objetividade jurídica* e *hierarquia e disciplina* direciona-se ao princípio do escabinato dentro da esfera jurídica militar. Desta forma, como a sociedade não dispõe de um Direito específico para reger sobre várias profissões, no caso da profissão militar, então, “princípios como o escabinato só reforçam o nosso argumento de como a moral normalizadora subordina às regras normatizadoras do direito” (França; Guerra, 2020, p. 129).

Dreifuss e Dulci (2008), ademais, suscitam que, em um sistema preponderantemente civil e crescentemente pluralista, as Forças Armadas apresentam como necessidade essencial a redefinição de suas funções, no parâmetro político-ideológico, e além dessa definição de papéis, há a dificuldade de legitimar essas funções diante da sociedade. Logo, ao abordar este fator da legitimação, as Forças Armadas devem optar por uma de duas trajetórias, isto é, ou elas se afirmam enquanto uma instituição *da sociedade* - culminando em profundas consequências de fato conforme sua retórica cívica tradicional -, ou como uma instituição *na sociedade* - junto com as demais, a exemplo da Igreja.

Conclusão

Contemplar o novo militarismo no Brasil é, destarte, abranger a função das Forças Armadas e a doutrina militar diante de fatores históricos pertinentes ao processo de transição democrática e compreender que o militarismo - enquanto degeneração da conduta militar como um dos significados possíveis - acaba por contornar aspectos que resultam na deturpação da função militar, acarretando desafios que ainda repercutem após a Constituição de 1988 em relação à politização das Forças Armadas. São fatores que convergem para este cenário tão pernicioso à ordem democrática, justamente a mudança de pensamento no interior das Forças Armadas.

Tal mudança é caracterizada pela transição de uma mentalidade voltada ao cumprimento de seu dever constitucional de defesa e de garantia da ordem pública, seja com uma intervenção bélica

direta em outros Estados, seja como mero fator dissuasivo por parte das Forças Armadas, para uma mentalidade onde as mesmas forças acreditam serem detentoras também de uma espécie de “poder moderador”, crendo possuir então a legitimidade de influir no mundo civil de acordo com seu próprio julgamento político.

Muitas vezes, as consequências de tais ações resultam em duro golpe aos regimes democráticos na América do Sul, historicamente frágeis, chegando muitas vezes ao ponto em que estes não suportam mais e acabam ruindo diante da doutrina castrense empregada. Quando isso ocorre, tem-se os resultados já vislumbrados ao longo principalmente das décadas entre 1960 e 1990, quando os ideais de Hierarquia e Disciplina, muito caros à vida militar, mas somente a ela, acabam por ser os princípios norteadores de toda a sociedade, qualquer que seja a sua esfera, tem-se assim a transição de um regime democrático para um regime não-democrático, nos moldes em que se experimentou no continente sul-americano.

Assim, faz-se necessário reconhecer que um conjunto de comportamentos exógenos no que toca o papel desempenhado pelas Forças Armadas no contexto de transição democrática, não exclusivamente no cenário brasileiro, mas na América Latina, como pontua Dubé e Pinzón (2012), é primordial para identificar os impasses atuais nesta discussão ao conceber embates envolvendo princípios civis - liberdade e igualdade - e princípios castrenses - hierarquia e disciplina. Isto se dá principalmente diante do novo avanço que se observa por parte das Forças Armadas para com a ocupação de altos cargos no poder civil, impregnando a sua vontade como instituição cada vez mais nas variadas vertentes do poder civil. A autonomia, o financiamento, o reconhecimento público e a preservação do poder podem ser citados como alguns dos fatores importantes, e motivadores, de tal comportamento, devendo também serem analisados e discutidos, com vista à uma adequada preservação do regime democrático no continente.

Acrescenta-se com a devida ênfase que o caráter antidemocrático presente no texto constitucional em face do art. 142 também não deve ser esmaecido nessa conjuntura de dilemas: o uso da força para a garantia dos poderes constitucionais legitima o direito das Forças Armadas de atuarem contra os próprios cidadãos em nome da lei e da ordem mediante exercício do poder de polícia (Missiato, 2021), assumindo, de tal modo, uma posição adversa ao instrumento social de defesa internacional. Este artigo, já analisado inclusive pelo Supremo Tribunal Federal por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.457, para esclarecer e delimitar na esfera judicial, as funções inerentes às forças armadas, de forma que estas não acabem por extrapolar-se, podendo ferir de morte às aspirações democráticas do Brasil e da América do Sul.

Referências

BLANC MURGUÍA, David. **El nuevo militarismo latinoamericano en democracias constitucionales: un estudio regional sobre las relaciones cívico-militares**. 2016. Tese (Doutorado), Centro de Investigación y Docencia Económicas, Cidade do México, México, 2016. Disponível em: <http://repositorio-digital.cide.edu/handle/11651/1642>. Acesso em: 14 maio 2023.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista de sociologia e política**, n. 25, p. 83-106, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2023.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 47-49

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2001, p. 90.

DREIFUSS, René Armand; DULCI, Otávio Soares. As forças armadas e a política. In: SORJ, B.; ALMEIDA, M. H. T. **Sociedade e política no Brasil pós-64**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 132-181.

DUBÉ, Sébastien; PINZÓN, Viviana García. As tarefas contemporâneas das forças armadas

latino-americanas e a necessária revisão da teoria da consolidação democrática. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 38, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/11590>. Acesso em: 12 mar. 2023.

FRANÇA, Fábio Gomes de; GUERRA, Filipe Emanuel de Carvalho. Militarismo jurídico, normalização disciplinar e a justiça castrense no Brasil. **Temáticas**, v.28, n. 56, p. 107–136, 2020. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/12722>. Acesso em: 22 jan. 2023.

FRIDERICH, Lidiane Elizabete. Transição democrática na Argentina e no Brasil: continuidades e rupturas. **Aedos**, v. 9, n. 20, p. 439-455, 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/303971092.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

FUKS, Mario; CASALECCHI, Gabriel Avila; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Determinantes contextuais da coesão do sistema de crenças democrático: evidências a partir da América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 28, p.7-32, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/JNzWL5bD7JfCzP9LftMRdvd/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

GARCIA, Francisco Proença. O instrumento militar e as Forças Armadas. **Revista Militar**, v. 67, p. 17-32, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Francisco-Garcia-79/publication/324008000_O_Instrumento_Militar_e_as_Forcas_Armadas/links/5ab8dc0245851515f59f969c/O-Instrumento-Militar-e-as-Forcas-Armadas.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

MATHIAS, Suzeley Kalil; VALES, Tiago Pedro. O militarismo no Uruguai. **História (São Paulo)**, v. 29, p. 50-70, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/nGF57Z8j4pjXdhhG7xV3QWS/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MISSIATO, Victor Augusto Ramos. Forças Armadas, Autonomias e Autoritarismo: a atuação das Forças Armadas de Brasil e Chile nas transições rumo à democracia. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/Sul/article/view/160>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MOREIRA, Diogo de Figueiredo. Conceito de Segurança Nacional e Missão das Forças Armadas. **A Defesa Nacional**, n. 724, 1986. Disponível em: <http://www.ebrevistas.eb.mil.br/ADN/article/view/5241>. Acesso em: 17 fev. 2023.

NETO, Antonio Sabino da Silva. **Militarismo e Política no Brasil**: um breve resumo. Macapá: UNIFAP, 2019.

PASQUINO, Gianfranco; BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola. **Verbetes Militarismo**, 1986, p. 748-754.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, n. 9, p. 45-56, 1991. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/autoritarismo-e-transio/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

PROENÇA JÚNIOR, Domício. Forças Armadas para quê? Para isso. **Contexto Internacional**, v.33, n.2, p. 333-373, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/cby3nM53RSMT7SWbcsX3zZb/?lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2023.

PRZEWORSKI, Adam. **Self-Government in Our Times**. New York : Cambridge University Press, 2011. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev.polisci.062408.120543>. Acesso em: 18 fev. 2023.

RIOS-FIGUEROA, Julio. **Constitutional Courts as Mediators: Generals, Judges, and Democracy in Latin America.** Judges, and Democracy in Latin America, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2312843. Acesso em: 21 dez. 2022.

SANTOS, Maria Helena de Castro. A nova missão das forças armadas Latino-Americanas no mundo pós-Guerra Fria: o caso do Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, p. 115-128, 2004.. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/wJ4r8gcXG9tWZkh4wSy6ZVt/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2023.

THOMAZI, Robson Luis Marques et al. **A hierarquia e a disciplina aplicadas às instituições militares: controle e garantias no regulamento disciplinar da brigada militar.** Dissertação de mestrado, PUCRS, Porto Alegre, Brasil, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4799>. Acesso em: 03 abr. 2023.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil Democracia e a Militarização da Segurança Pública no Brasil.** XII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, GT n.º 21, 1999. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/5847/JZaverucha_Fragil.pdf;jsessionid=E9142A1AAE70E3D6DD00B234EE596EEB?sequence=1. Acesso em: 28 de jan. 2023.

ZAVERUCHA, Jorge. Poder militar: entre o autoritarismo e a democracia. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 4, p. 76-83, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/ZJHTzmtP48S5GRGytcSWMw/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

Recebido em 17 de janeiro de 2024
Aceito em 26 de maio de 2024